

RESOLUÇÃO Nº 006/2017

A Presidente do INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ARACRUZ – IPASMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE criar a Política de Segurança da Informação (PSI) no IPASMA, nos seguintes termos:

Art. 1º - A política de Segurança da Informação do IPASMA observará os princípios objetivos e diretrizes estabelecidas nessa resolução, nas disposições legais e regimentais vigentes, bem como nas normatizações reguladoras de segurança da informação, quando aplicáveis.

Art. 2º - A PSI/IPASMA tem por objetivo estabelecer diretrizes que permitam aos seus servidores seguirem padrões de comportamento relacionados à segurança da informação adequada e seu respectivo sigilo, abrangendo os aspectos pessoais, estratégicos e táticos, norteando a definição de controles a fim de preservar a integridade, confidencialidade, disponibilidade e autenticidade das informações produzidas ou custodiadas pelo instituto.

Art. 3º - Compete aos servidores do IPASMA:

I - conhecer, cumprir e fazer cumprir os objetivos desta Política de Segurança da Informação que sejam aplicáveis e relacionadas ao escopo de suas relações com o Poder Executivo e o Poder Legislativo, bem como quaisquer obrigações relativas à segurança da informação porventura estabelecidas contratualmente com ao IPASMA;

II - Tratar com a devida CONFIDENCIALIDADE todas as informações de caráter sigiloso às quais terão acesso ou conhecimento durante a vigência de sua relação com o IPASMA, mesmo após seu encerramento ou extinção do vínculo com a autarquia, por tempo indeterminado ou pelos prazos previstos na legislação em vigor, não as reproduzindo, cedendo, divulgando ou permitindo acesso às mesmas a pessoas não autorizadas a acessá-los ou conhecê-los – à exceção

de quando autorizado pelo proprietário da informação, ou se requerido por força de lei ou mandado judicial;

III - Devem zelar pela INTEGRIDADE, DISPONIBILIDADE, AUTENTICIDADE e LEGALIDADE das informações acima citadas, não as utilizando para benefício próprio ou para fins que possam trazer prejuízos de qualquer natureza ao IPASMA, aos seus proprietários, a terceiros ou ao Município de Aracruz;

IV - Não compartilhar senhas, códigos, tokens, crachás, cartões de acesso ou quaisquer outros meios, credenciais ou dispositivos de autenticação que lhes sejam fornecidos para seu uso exclusivo de serviços, recursos ou ativos gerenciados pela IPASMA, cuja utilização ocorrerá sob total responsabilidade dos mesmos;

V - Devem se limitar a acessar apenas as informações e recursos necessários à execução das atividades relacionadas ao escopo de suas relações com o IPASMA e conforme direitos, privilégios e permissões concedidos para a execução dessas atividades, observando os termos desta PSI e a legislação brasileira em vigor.

Art. 4º - É proibido o uso do acesso à Internet através das redes do IPASMA para praticar, incitar, induzir ou promover qualquer ideia, ato ou atividade de caráter ilícito, ilegal ou que violem a PSI e o Código de Ética Profissional dos Servidores do IPASMA. E, também, nos seguintes casos:

- I - Envio de mensagens comerciais, sem prévia solicitação ou consentimento dos destinatários (SPAM);
- II - Usos que prejudiquem o desempenho das redes internas e demais recursos de TIC do IPASMA;
- III - Utilização de recursos que mascarem, adulterem ou tornem anônima a identidade do usuário, se fazendo passar por outra pessoa ou organização, com a finalidade de prejudicar o IPASMA ou terceiros.

IV - Exploração de vulnerabilidades de segurança em ativos de TIC do IPASMA ou de terceiros (a não ser para fins necessários ao trabalho e desde que o usuário tenha as devidas prerrogativas legais ou funcionais).

V - Invasão, utilização, ou acesso ilegal ou não autorizado a ativos de informação do IPASMA ou de terceiros (tais como senhas ou demais informações alheias, redes de computadores, computadores ou outros dispositivos), a não ser nos casos justificáveis e autorizados pela Diretoria do Ipassma e pelo proprietário ou gestor do ativo a ser acessado.

VI - O download de grandes volumes de dados ou o uso de serviços que provoquem sobrecarga da rede ou do link de Internet, ainda que para fins profissionais, devem ser evitados e, quando imprescindível, devem ser deslocados, preferencialmente e se possível, para horários diferentes do horário comercial.

Art. 5º - O e-mail corporativo (usuário@ipasma.es.gov.br) deve ser usado apenas para fins relacionados ao trabalho, não devendo ser divulgado ou cadastrado em sites ou serviços relacionados a interesses exclusivamente pessoais. Os usuários devem adotar todos os cuidados possíveis para que suas caixas postais não sejam acessadas por terceiros, seja através de dispositivos próprios, do IPASMA ou de terceiros.

Art. 6º - Todos os usuários devem informar quaisquer incidentes de segurança da informação ocorridos ou prováveis de ocorrer (ou seja, quaisquer eventos que violem ou coloquem em risco a confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade ou legalidade de informações pertencentes, tratadas ou custodiadas pelo IPASMA), através do gestor da área com a qual estiverem lidando ou à qual estiverem vinculados.

Art. 7º - As violações desta Política de Segurança da Informação serão tratadas da seguinte forma:

1ª violação: notificação ao usuário.

2ª violação: notificação ao usuário, com cópia para seu gestor.

Página 3 de 4

RUA ADEMIR PRANDO LORENZUTI, 146 B, BAIRRO COHAB II, ARACRUZ/ES CEP 29.190-204
TEL (27) 3256-1092/3842

Parágrafo único - Independentemente da adoção das medidas acima, caso sejam cometidas violações consideradas crimes perante a legislação brasileira, o IPASMA preservará as evidências e cooperará com as autoridades competentes, sob pena de ser indiciada por cumplicidade ou omissão de crime.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de dezembro de 2017

Aracruz/ES, 01 de dezembro de 2017


JOSÉ MARIA SPERANDIO RECLA
Presidente - IPASMA

Página 4 de 4

RUA ADEMIR PRANDO LORENZUTI, 146 B, BAIRRO COHAB II, ARACRUZ/ES CEP 29.190-204
TEL (27) 3256-1092/3842